

MINUTA



SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

RESOLUÇÃO CONDEL/SUDECO Nº 184, DE 16 DE JULHO DE 2026.

* MINUTA DE DOCUMENTO

Aprova os critérios de aplicação dos recursos de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) dos juros e amortizações de financiamentos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO) destinados ao apoio, ao custeio e ao investimento de atividades em pesquisa, desenvolvimento, inovação e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE – CONDEL/SUDECO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º, § 2º, da Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, o art. 9º, inciso XVI, e o art. 61, parágrafo único, do Regimento Interno do Condel, aprovado pela Resolução Condel nº 169, de 29 de julho de 2025, e em observância ao art. 17, § 7º e ao art. 10, § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 129/2009, e ao art. 9º do Decreto nº 10.152, de 2 de dezembro de 2019, em conformidade com o deliberado na 27ª Reunião Ordinária do Condel, realizada em 16 de julho de 2026, e com base nos elementos constantes do Processo nº 59800.001916/2025-71, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados, nos termos do Parecer Condel/Sudeco nº 7/2026 (SEI 0480342), os critérios para aplicação dos recursos não reembolsáveis destinados às atividades de Pesquisa, Desenvolvimento, Inovação e Tecnologia (PD&I), provenientes de 1,5% dos retornos dos financiamentos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO), na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º A documentação técnica que deu suporte à decisão de que trata o art. 1º constitui instrução do processo administrativo e deverá ser disponibilizada no sítio eletrônico da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Sudeco.

Art. 3º Ficam revogadas as seguintes Resoluções do Condel/Sudeco:

I - a Resolução do Condel/Sudeco nº 124, de 15 de junho de 2022; e

II - a Resolução do Condel/Sudeco nº 125, de 15 de junho de 2022.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WALDEZ GÓES

ANEXO

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Resolução estabelece os critérios para aplicação dos recursos destinados ao apoio, ao custeio e ao investimento de atividades em pesquisa, desenvolvimento, inovação e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional, nos termos do art. 17, § 7º, da Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009.

Parágrafo único. Para fins exclusivos da aplicação de recursos de forma não reembolsável, os valores integrantes do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste – FDCO serão considerados como pertencentes a fundo de natureza financeira, destinados exclusivamente ao apoio de atividades em pesquisa, desenvolvimento, inovação e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional.

Art. 2º O disposto nesta Resolução aplica-se aos recursos custodiados e operacionalizados pelo Banco do Brasil S.A., correspondentes a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), calculado sobre o produto do retorno das operações de financiamento concedidas pelo FDCO.

Art. 3º Os recursos de que trata esta Resolução serão destinados ao financiamento de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação – PD&I, voltados ao desenvolvimento regional, a serem executados por Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação – ICT, nos termos do art. 2º da Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, e por entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como finalidade estatutária a realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento, com foco na geração de produtos, processos e serviços inovadores, bem como na difusão e na transferência de tecnologia.

§ 1º As beneficiárias referidas no caput deverão estar sediadas na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Sudeco e serão selecionadas mediante procedimentos previstos na legislação vigente, inclusive chamadas públicas ou outros instrumentos compatíveis com a natureza do projeto, a serem definidos e operacionalizados pela Sudeco.

§ 2º Para fins desta Resolução, consideram-se projetos de PD&I aqueles que atendam às diretrizes do art. 2º da Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, promovam a cooperação entre instituições públicas e privadas e estejam orientados à redução de desigualdades regionais e ao fortalecimento dos ecossistemas locais de inovação.

§ 3º Os projetos poderão ser executados de forma colaborativa com outras instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos voltadas às atividades de PD&I, inclusive aquelas sediadas fora da área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco, desde que a beneficiária referida no caput:

I - firme, com as instituições parceiras, instrumento jurídico adequado à natureza das partes envolvidas e do projeto a ser desenvolvido; e

II - atue como proponente e seja a responsável técnica e financeira pelo projeto, assegurando que os resultados, os impactos socioeconômicos e os benefícios tecnológicos permaneçam vinculados à região de atuação da Sudeco.

§ 4º Os instrumentos jurídicos firmados deverão conter, de forma expressa, a responsabilidade da beneficiária pela execução do projeto, pela prestação de contas e pelo cumprimento dos objetivos de desenvolvimento regional.

§ 5º A celebração, o acompanhamento e a prestação de contas observarão procedimentos compatíveis com as características das atividades de ciência, tecnologia e inovação, em conformidade, no que couber, com a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, ou com instrumentos jurídicos assemelhados, priorizando o controle por resultados.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste:

I - aprovar os critérios de aplicação dos recursos destinados às atividades de que trata esta Resolução;

II - estabelecer prioridades para a aplicação dos recursos, em consonância com o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste – PRDCO, observadas as diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, e da Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação – ENCTI;

III - supervisionar o cumprimento das diretrizes de aplicação dos recursos;

IV - monitorar e avaliar a gestão do Fundo e os resultados da aplicação dos recursos, no âmbito desta Resolução;

V - apreciar relatório anual dos projetos selecionados com a aplicação dos recursos desta Resolução; e

VI - editar normas complementares no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO, no que couber.

Art. 5º Compete à Sudeco:

I - propor ao Condel as prioridades e os critérios de aplicação dos recursos de que trata esta Resolução;

II - aprovar critérios para eventual contrapartida das beneficiárias;

III - elaborar e realizar **procedimentos** de seleção de projetos, observados os critérios de aplicação dos recursos;

IV - administrar a aplicação dos recursos, na forma da lei;

V - formar, coordenar e integrar banca técnico-temática para análise de admissibilidade técnica dos projetos;

VI - firmar parcerias com outras instituições públicas ou contratar especialistas, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para execução das atribuições previstas nos incisos II, IV e VIII;

VII - celebrar os instrumentos necessários à consecução desta Resolução;

VIII - avaliar as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos com a aplicação dos recursos;

IX - elaborar relatório anual de avaliação dos resultados dos projetos selecionados com os recursos previstos nesta Resolução e submetê-lo à Diretoria Colegiada da SUDECO, para homologação, ao Condel, para apreciação, e ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, para conhecimento;

X - publicar, no sítio eletrônico da Sudeco, o resumo dos projetos apoiados; e

XI - editar atos complementares para a execução desta Resolução.

Parágrafo único. O relatório **anual de** avaliação de que trata o inciso IX do caput conterà, sem prejuízo de outros elementos que venham a ser exigidos:

I - descrição sumária das atividades e das metas estabelecidas para o uso dos recursos, das seleções realizadas e dos planos de trabalho dos projetos contemplados;

II - análise das atividades executadas e do cumprimento físico-financeiro das metas, com base **nos procedimentos de seleção** e nos instrumentos celebrados;

III - indicação dos valores efetivamente transferidos; e

IV - análise das auditorias eventualmente realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, com síntese das conclusões e das medidas adotadas.

Art. 6º Compete ao Banco do Brasil S.A.:

I - custodiar e operacionalizar os recursos, na forma desta Resolução e das regras específicas da política bancária;

II - remunerar a conta específica de custódia dos recursos, de acordo com a legislação vigente;

III - liberar recursos em favor das beneficiárias, conforme indicação da Sudeco;

IV - prestar à Sudeco, nos prazos e condições por ela definidos, informações sobre os recursos custodiados e liberados; e

V - manter registros atualizados das operações realizadas com os recursos de que trata esta Resolução.

CAPÍTULO III

DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

Art. 7º A seleção de projetos será realizada **mediante procedimentos previstos na legislação vigente, inclusive por meio de editais de chamamento público ou outros instrumentos compatíveis com a natureza do projeto, em alinhamento ao PRDCO, que contereão**, no mínimo:

I - setores, temas, eixos ou diretrizes a serem contemplados;

II - indicação dos recursos destinados ao apoio aos projetos, incluindo contrapartidas, quando for o caso;

III - estimativa dos impactos previstos no desenvolvimento científico e tecnológico regional;

IV - contato institucional da área responsável pelo **procedimento de seleção**; e

V - prazos e formas para submissão dos projetos.

Parágrafo único. Poderão ser realizados **procedimentos** conjuntos com as demais Superintendências do Desenvolvimento, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica Sudam/Sudene/Sudeco nº 001/2025.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO, CUSTÓDIA E OPERACIONALIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 8º A Sudeco firmará instrumentos com as beneficiárias dos projetos selecionados, sendo responsável por acompanhar, fiscalizar e aprovar a liberação de recursos aos projetos aprovados.

Art. 9º A Sudeco e o Banco do Brasil S.A. firmarão instrumento jurídico que autorize o agente operador a operacionalizar os recursos de que trata esta Resolução, contemplada a aplicação financeira dos recursos durante o período de custódia.

Art. 10. Os recursos de que trata esta Resolução constituem crédito do FDCO, não integrando o patrimônio do Banco do Brasil nem da Sudeco, e serão custodiados pelo agente operador em conta bancária específica, segregados das demais disponibilidades financeiras.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o caput serão reconhecidos pelo agente operador como recursos de terceiros sob sua custódia, sujeitos a controle específicos e executados conforme as determinações da Sudeco, devendo o Banco do Brasil manter registros de sua movimentação em sistema próprio ou outro meio que garanta o efetivo controle.

Art. 11. Demais regramentos referentes à administração, custódia e operacionalização dos recursos poderão ser estabelecidos em normas complementares a serem expedidas pela Sudeco, nos instrumentos pactuados entre a Superintendência e o Banco do Brasil e nos **procedimentos de seleção e formalização adotados**.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 12. A Sudeco promoverá o monitoramento e a avaliação da aplicação dos recursos de que trata esta Resolução, nos termos das atribuições e competências nela previstas e na legislação vigente.

Art. 13. Os órgãos e as entidades disponibilizarão, em seus sítios eletrônicos, informações sobre a execução das despesas com os recursos recebidos por força desta Resolução.

Parágrafo único. A proteção dos dados disponibilizados observará o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os recursos consignados em rubrica específica do Tesouro Nacional, destinados à Pesquisa, Desenvolvimento e Tecnologia de Interesse do Desenvolvimento Regional – FDCO/MIDR, existentes anteriormente à entrada em vigor desta Resolução, deverão ser aplicados para os fins nela previstos.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana de Sousa Barros, Superintendente**, em 09/07/2026, às 17:12, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 11.057 20/04/2022 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0485986** e o código CRC **ACBF1218**.

Referência: Processo nº 59800.000484/2026-61

SEI nº 0485986